



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1224 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.990

"Altera redação dos artigos 11, 41, 27 e 51, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984, revoga dispositivos da Lei nº-1.181, de 15 de dezembro de 1.989 e concede isenção de taxas que especifica".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- O art. 11, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.- A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno ao qual se aplica a alíquota de 1,2% (um virgula dois por cento)".

"Parágrafo Único: Fica reduzida em 20% (vinte por cento a alíquota deste imposto para os terrenos que possuem muro e calçada, sendo a redução aplicada em 10% (dez por cento) quando o imóvel possuir apenas uma das benfeitorias citadas."

ART. 2º)- O art. 27, da Lei nº-914 de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.- O valor do imposto expresso em BTNs (Bônus do Tesouro Nacional, será pago em (08) parcelas mensais, convertidas em cruzeiros na data do vencimento".

Parágrafo Único:- Os pagamentos serão feitos nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de trinta (30) dias".

ART. 3º)- O art. 41, da Lei nº-914 de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2- continuação- Lei nº-1224 de 03/12/1.990:

"Art. 41.- A base cálculo do imposto é o valor venal do imóvel construído, ao qual se aplica a alíquota de 1% (um por cento)".

ART. 4º)- O art. 51, da Lei nº-914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.- O valor do imposto, expresso em BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), será pago em oito(08) parcelas, - convertidas em cruzeiros na data do vencimento.

Parágrafo Único)- Os pagamentos serão feitos nos locais e vencimentos indicados nos avisos de lançamentos, observando-se entre o pagamento de uma e outra parcela o intervalo mínimo de trinta (30) dias."

ART. 5º)- Fica concedido aos contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, isenção no pagamento das Taxas de Iluminação Pública, remoção de lixo e limpeza de vias públicas, durante o exercício de 1.991.

ART. 6º)- Fica instituído para cálculo de lançamento do ITBI - Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - o valor venal do imóvel vigente pela BTN plena do mês de Janeiro do ano de exercício, sem qualquer reajuste durante o mesmo exercício.

ART. 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.991.

ART. 8º)- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº-1.181/89, naquilo que contrariar a presente lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA 03 de Dezembro de 1.990.

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

SECRETARIO